

PORTARIA Nº 180/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

R E S O L V E designar o **Dr. EDISIO MEIRA TEJO NETO**, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Acarape, durante vacância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 181/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o pedido constante no Processo administrativo nº 8502558-50.2013.8.06.0000 – TJ.

R E S O L V E designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o **Dr. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA**, Juiz de Direito Auxiliar da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, para, durante o biênio de 2013/2015, responder pela Diretoria do referenciado Fórum, nas ausências e impedimentos do Dr. Francisco Luciano Lima Rodrigues, atual Diretor do Fórum.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 21 de fevereiro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 182/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

R E S O L V E revogar a Portaria nº 987/2012 e designar o **Dr. ANTÔNIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA**, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Chaval, durante vacância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de fevereiro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 183/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal, ao apreciar o pedido constante no Processo Administrativo nº 8502557-65.2013.8.06.0000;

R E S O L V E revogar a Portaria nº 1596/2012-GP, que designou a **Dra. JOVINA D'ÁVILA BORDONNI**, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca, durante o afastamento da titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 de fevereiro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

SERVIÇO DE PRECATÓRIOS**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS Nº 16 DE 2013**

1 PRECATÓRIO COMUM Nº 1144-89.2008.8.06.0000. PARTE CREDORA: JOSÉ VIEIRA CONSTRUÇÕES. PARTE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE TARRAS. Consoante apurado pelo Serviço de Precatórios, o município de Tarrafas está sujeito ao regime comum de pagamento de precatórios. Por essa razão, e diante do que expressamente requerido pelo credor (fls.67), determino: a) seja atualizado pelo Serviço de Cálculos o valor deste requisitório, nos termos do § 12 do art. 100 da CF/88 c/c 36, e seus §§, da Resolução n. 115/2010 do CNJ, elaborando-se também, na oportunidade, os cálculos necessários quanto às retenções incidentes (imposto de renda e contribuição previdenciária), em sendo o caso; b) promova-se a intimação, via Diário de Justiça eletrônica, dos interessados quantos aos cálculos realizados; A par das providências acima ordenadas, e em cumprimento ao disposto no art. 33 da Resolução n. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, autue como incidente o Serviço de Precatórios o pedido de fls. 67, apensando-o aos autos do precatório. No seio do novo caderno deve ser junta, em cópias, a presente decisão e as peças que eventualmente se seguirem. Assim feito, expeça-se mandado de intimação pessoal